

Informativo eletrônico elaborado pela Unidade de Auditoria do IFPE, com o objetivo de compartilhar os principais Julgados, Normativos, Relatórios de Auditoria etc, a fim de auxiliar os gestores na tomada de decisões, tornando o trabalho mais eficiente, com melhor desempenho e obtenção de resultados.

O compartilhamento das informações, ainda que se refiram à outra unidade da Administração Pública, constitui uma forma de assessoramento preventivo, na medida em que possibilita aos gestores a adoção de providências internas que previnam a ocorrência de casos semelhantes.

"(...) A atividade de auditoria interna governamental deve ser desempenhada com o propósito de contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e a atuação das organizações que as gerenciam." **(Instrução Normativa nº 3/2017 - SFC/CGU)**

JULGADOS

INÉRCIA DO GESTOR E IRREGULARIDADE DE CONTAS.

ACÓRDÃO Nº 4584/2019 - TCU - 1ª Câmara.

1.7.2. comunicar (...) que a inércia na adoção de providências para a regularização da acumulação ilegal de cargos públicos (...) pode resultar no julgamento pela irregularidade de suas contas com a imposição de multa, nos termos do art. 16, inciso III, alínea "b", c/c art. 58, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA.

ACÓRDÃO Nº 4806/2019 - TCU - 2ª Câmara.

1.9. Dar ciência à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) e à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), para que, no âmbito de suas finalidades e de modo a contribuir com o aperfeiçoamento da gestão universitária, deem conhecimento a todas as Universidades da boa prática implementada na Ufes e que pode ser replicada nas demais Instituições Federais de Ensino Superior, consistente na disponibilização de página eletrônica (<http://flexibilizaodejornada.ufes.br>) onde são divulgadas as informações relativas aos processos e procedimentos que tratam da flexibilização da jornada de trabalho.

COMPRAS PÚBLICAS E GESTÃO DOCUMENTAL.

ACÓRDÃO Nº 3887/2019 - TCU - 2ª Câmara.

9.4. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades:
a) ausência do edital original completo nos autos do processo licitatório (...), em descumprimento ao artigo 40, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
b) ausência de Termo de Contrato, (...), em descumprimento ao artigo 62, § 4º e caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e aos artigos 3º, inciso I, 4º, incisos III e XXII, e 7º, caput, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002; e
c) ausência das datas de início e de fim de vigência nos Contratos (...), em inobservância ao art. 57, § 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

ATESTADOS E RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.

ACÓRDÃO Nº 1409/2019 - TCU - Plenário.

(...) dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas(...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

a) a limitação ao somatório de atestados, (...), configura restrição indevida à participação de licitantes em certames e está em desacordo com a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdão 2.387/2014 e 505/2018-ambos do Plenário); e
b) a condição imposta (...) (exigência de comprovação de prestação de serviços em volume igual ou superior ao licitado) extrapola os requisitos definidos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993, e configura, também, restrição indevida à competitividade do certame, nos termos do parágrafo 1º do inciso I do art. 3º da mesma lei, bem como contraria a jurisprudência do Tribunal acerca do assunto (acórdãos 112/2011, 170/2007, 1.390/2005 e 1.094/2004- todos do Plenário).

DIÁRIO DE OBRA E TERMO DE RECEBIMENTO.

ACÓRDÃO Nº 1431/2019 - TCU - Plenário.

9.3. dar ciência (...) que:
9.3.1. a ausência de diário de obras e de relatórios de acompanhamento de obra elaborados pelos respectivos fiscais contraria o art. 67 da Lei 8.666/1993;
9.3.2. a ausência de termos de recebimento provisório ou definitivo da obra contraria o art. 73 da Lei 8.666/1993;

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS NECESSÁRIOS.

ACÓRDÃO Nº 1452/2019 - TCU - Plenário.

1.7. Ciência:
1.7.1. (...) que em licitação para compra de gêneros alimentícios, a fixação de condições editalícias que não tenham relação direta com o objeto licitado, a exemplo da exigência de que os entregadores estejam uniformizados com o logotipo da contratada, com crachá de identificação e com Equipamentos de Proteção Individual, (...), infringe o disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993.

GESTÃO CONTRATUAL E REAJUSTE DE PREÇOS.

ACÓRDÃO Nº 1464/2019 - TCU - Plenário.

9.6. dar ciência (...) acerca das seguintes impropriedades observadas nesta auditoria:
9.6.2. ausência de definição precisa quanto ao critério de reajuste dos preços, (...), o que afronta os arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, conjugados com os arts. 37 e 38 da IN/SLTI 2/2008, com vistas à adoção de providências internas que previnam esse tipo de ocorrência;
9.6.3. utilização irregular de índices gerais diversos e não previstos em edital e nem no próprio termo de contrato dele derivado, identificada nos reajustes concedidos no preço do Contrato (...) por meio do primeiro e quarto termos aditivos, o que afronta o disposto no art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993, conjugado com os arts. 4º, inciso I, e 5º do Decreto 2.271/1997, com vistas à adoção de providências internas que previnam esse tipo de ocorrência;
9.6.4. ausência no processo administrativo de contratação da designação formal do preposto responsável por representar a contratada durante a execução contratual, em desconformidade ao art. 68 da Lei 8.666/1993;
9.6.5. ausência de juntada, em processo administrativo, dos orçamentos utilizados para obtenção de preço de referência, identificada na justificativa da economicidade e vantagem econômica do preço praticado no Contrato (...) por ocasião de sua segunda prorrogação, o que afronta a IN SLTI 5/2014 por inviabilizar a verificação de cumprimento dos procedimentos nela previstos.
9.6.6. ausência de estudos técnicos preliminares quanto à definição e metodologia para estimativa de quantidades e tipos de serviços, juntamente com os documentos que lhe dão suporte, (...), em afronta ao art. 15, inciso XIV, alínea 'b', da IN SLTI 2/2008 (vigente à época);

JULGADOS

PLANEJAMENTO DO CONTRATAÇÃO E MAPA DE RISCOS.

ACÓRDÃO Nº 1485/2019 - TCU - Plenário.

9.3. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.3.1. a ausência de Mapa de Riscos no procedimento licitatório contraria o previsto no art. 26 da IN 5/2017 - SEGES/MPDG, devendo esse documento ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos: i) ao final da elaboração dos estudos preliminares; ii) ao final da elaboração do termo de referência ou projeto básico; iii) após a fase de seleção do fornecedor; e iv) após eventos relevantes, durante a gestão do contrato;

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO E COMPRASNET.

ACÓRDÃO Nº 1578/2019 - TCU - Plenário.

1.6. dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: (...)

1.6.2. recepção de documento de habilitação encaminhado pela empresa vencedora por email em detrimento de anexo do sistema Comprasnet, em desacordo com o item 12.1 do edital e em prejuízo à transparência do certame.

PESQUISA DE PREÇOS.

ACÓRDÃO Nº 1517/2019 - TCU - Plenário.

1.7. Determinar:

1.7.1. (...) que, não tendo a compra sido realizada, promova o saneamento das falhas verificadas na aludida aquisição, ao exigir o maior detalhamento do produto ofertado com vistas a comprovar o atendimento ao edital, e se abstenha de, doravante, incorrer nas falhas identificadas (...):

1.7.1.2. inobservância das regras estabelecidas pela IN 5, de 2014, com a alteração dada pela IN 3, de 2017, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ao dispor sobre os procedimentos básicos para a realização de pesquisa de preços em prol da aquisição de bens e da contratação de serviços em geral, pois não demonstrou ter utilizado ou tentado utilizar os diversos parâmetros previstos no art. 2º, I a III, desse normativo, já que, nos termos do § 2º do art. 1º da IN 5, de 2014, a pesquisa no Painel de Preços (em <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>), entre as contratações similares por outros entes públicos, deveria ter sido priorizada;

GOVERNANÇA, RISCOS, CONTROLES, AUDITORIA INTERNA E ÉTICA PROFISSIONAL.

ACÓRDÃO Nº 4414/2019 - TCU - 1ª Câmara.

1.7.2. reiterar as determinações (...) para que, no prazo de noventa dias:

1.7.2.1. defina e publique a política de gestão de riscos da Universidade, a que se refere o art. 17 da IN MP/CGU n. 1, de 2016;

1.7.2.2. elabore e execute plano de capacitação dos dirigentes e demais servidores em gestão de riscos; e

1.7.2.3. estabeleça diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de aquisições.

1.7.3. reiterar as recomendações (...), no sentido de:

1.7.3.1. aprovar o plano de trabalho da Comissão de Ética da Universidade para nortear sua atuação e permitir o acompanhamento da sua execução, nos termos do art. 7º, § 1º, do Decreto 6.029/2007;

1.7.3.2. alterar o regimento interno e o manual de auditoria interna da instituição, de forma a adequá-los às novas diretrizes trazidas pela IN/CGU 3/2017;

1.7.3.3. formalizar e executar a política de desenvolvimento de competências específica para os auditores internos da entidade, conforme apontado no item 63 do anexo da IN/CGU 3/2017;

1.7.4. alertar a Universidade Federal de Alagoas de que a reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal é considerada irregularidade grave e sujeita os responsáveis à aplicação de multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992, que prescinde de audiência prévia, nos termos do art. 268, inciso VIII, e § 3º, do Regimento Interno.

NORMATIVOS

PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL E CÔMPUTO DE TEMPO.

NOTA TÉCNICA SEI Nº

2/2019/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME

Uniformização de entendimento acerca do cômputo do período de atividades finalísticas e de capacitação anteriores ao ingresso no cargo efetivo para fins de progressão e promoção funcional.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS.

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº

2/2019/CGSQT/DEREB/SGP/SEDGG-ME.

CARGOS COMISSIONADOS.

DECRETO Nº 9.916. DE 18 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre os critérios gerais a serem observados para a ocupação de cargos em comissão e funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

TERCEIRIZAÇÃO E RESERVA DE VAGAS PARA PRESOS E EGRESSOS.

PARECER n. 01/2019/CPLC/PGF/AGU.

ACESSIBILIDADE.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGOV Nº 1, DE 3 DE JULHO DE 2019.

Disciplina a utilização de recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva e visual na publicidade e nos pronunciamentos oficiais dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Federal.

LICENÇA PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO.

NOTA INFORMATIVA SEI Nº

7/2019/DIDLA/CGDIM/DEPRO/SGP/SEDGG-ME

Prazo limite para desincompatibilização do cargo para fins de candidatura federal e para o recebimento da remuneração durante esse afastamento, considerando as mudanças na lei eleitoral e seu reflexo nos prazos.



NOTÍCIAS E INDICAÇÕES DE LEITURA

ADESÃO AO COMPRASNET.

[Adesão ao Comprasnet passa a ser 100% digital.](#)

BOLETINS DO TCU.

[Boletim de Jurisprudência nº 269.](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 270.](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 271.](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 272.](#)

INFORMATIVOS DO TCU

[Informativo de Licitações e Contratos nº 371.](#)

[Informativo de Licitações e Contratos nº 372.](#)

REGISTRO DE PREÇOS E SERVIÇOS CONTINUADOS. TCE/SP: É possível a utilização de registro de preços para serviços continuados?

AUDITORIA INTERNA

[IFPE disponibiliza informativo eletrônico da Auditoria Interna no site.](#)

Fontes consultadas:

Ementário de Gestão Pública
<http://ementario.info/boletins/>